




# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

## PARECER TÉCNICO Nº 008/2014

Parecer aprovado pelo Plenário em  
sua 378ª Reunião ROP  
Incluído em Ata. COREN/SE 31103114  
  
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

**Assunto:** Responsabilidade da equipe de Enfermagem lotada em ambiente hospitalar pela prestação de socorro em ambiente externo ao local de trabalho

### 1. HISTÓRICO:

Trata-se de um pedido de parecer efetuado por um profissional Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN – SE) no mês de março de 2014 com a temática: “Responsabilidade da equipe de enfermagem lotada em funções intra-hospitalares diante de ocorrências (politraumatismo por acidente de moto) nos perímetros da unidade (via pública), tem respaldo legal, tem obrigação, em caso de omissão da equipe por falta de equipamentos adequados.”

Busca-se com esse parecer abordarmos a questão da possibilidade do profissional deixar o ambiente em que trabalha para atender outros pacientes em via pública, se a recusa nesse tipo de atendimento configuraria omissão de socorro e em que condições técnicas o profissional de enfermagem realizaria tal atendimento.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com Souza et. al (2005) o cuidado manifesta-se na preservação do potencial saudável dos cidadãos e depende de uma concepção ética que contemple a vida como um bem valioso em si. Por ser um conceito de amplo espectro, pode incorporar diversos significados. Ora quer dizer solidarizar-se, evocando relacionamentos compartilhados entre cidadãos em comunidades, ora, dependendo das circunstâncias e da doutrina adotada, transmite uma noção de obrigação, dever e compromisso social.

As autoras reforçam que cuidar em enfermagem consiste em envidar esforços transpessoais de um ser humano para outro, visando proteger, promover e preservar a humanidade, ajudando pessoas a encontrar significados na doença, sofrimento e dor, bem como, na existência. É ainda, ajudar outra pessoa a obter auto conhecimento, controle e auto cura, quando



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra  
então, um sentido de harmonia interna e restaurada, independentemente de circunstâncias externas.

Do ponto de vista do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (RESOLUÇÃO COFEN-311/2007), é princípio fundamental da profissão o comprometimento com a saúde tanto na promoção, quanto prevenção, recuperação e reabilitação, sendo que o profissional de enfermagem deve respeitar a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões. Exercendo suas atividades com competência, para a promoção da saúde do ser humano na sua integridade, de acordo com os princípios da ética e da bioética.

Diante do exposto, chega – se a conclusão que o cuidado é o ponto central da nossa profissão, não podendo o profissional esquivar-se de tal tarefa, observando assim os princípios éticos que permeiam a profissão, conforme artigo 26 do já citado Código:

[...]

## PROIBIÇÕES

Art. 26 - Negar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como situação de urgência e emergência

Vale ressaltar também que o mesmo Código de Ética impõe limites para a prática de Enfermagem, observando situações onde condições inadequadas poderiam levar a danos aos pacientes, conforme exposto nos artigos 12 e 13:

## RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

Diante do exposto, ficaria o profissional obrigado à prestação de socorro em todo e qualquer caso em que se evidenciasse a situação de urgência e emergência, desde que observadas as condições técnicas para esse atendimento.

Entretanto, devemos fazer uma avaliação se o dever de atendimento nesses casos será absoluto ou relativo e se ainda sua negativa se configuraria em omissão de socorro, ou ainda se há a possibilidade da instauração de procedimento ético punível com as penas previstas nos artigos 126 (multa), 128 (suspensão do exercício profissional) e 129 (cassação ao direito do exercício profissional) do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Observemos o que diz o Código Penal em relação a Omissão de Socorro:

[...]

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

[...] (BRASIL, 1940)

A análise do artigo 135 do código Penal nos leva a concluir que não há relação de absolutividade na ação de prestar socorro, onde temos que observar que não seria considerado crime, o que abrange a situação do profissional de enfermagem que obrigado a prestar assistência, poderia vir a deixar de fazê-lo, se existisse o risco pessoal para a prestação de socorro, e desta forma não se aplicariam também as penas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Devemos ressaltar que o fato do profissional pedir socorro a autoridade pública (SAMU, Corpo de Bombeiros), não esquivaria o profissional da obrigação da prestação de assistência imediata, tendo em vista ser este um dever relativo à profissão.



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

Do ponto de vista institucional, profissionais que estão trabalhando em determinada instituição e portanto cuidando de pessoas nesse Estabelecimento Assistencial de Saúde, detêm sob sua guarda, cuidado, proteção ou vigilância de pessoa para tratamento, tem o dever de zelar pela manutenção e recuperação da saúde, não podendo de forma injustificável, deixar de prestar atendimento de modo que o paciente venha a sofrer consequências, tais como, o agravamento do estado clínico pela falta de vigilância e cuidado do profissional.

Desta forma, o profissional que se encontra em atendimento dentro de uma unidade de saúde, somente poderia se ausentar do local, caso não colocasse em risco a saúde dos indivíduos por ele cuidado.

### 3. Da Conclusão

Após a análise da legislação vigente concluímos que, a todo profissional de enfermagem é obrigatória a prestação de socorro em casos de urgência e emergência, independente do ambiente em que o destinatário do cuidado se encontre, sendo que o acionamento de serviços como o SAMU, por si só, não excluem a obrigação de prestar atendimento, podendo inclusive configurar omissão de socorro.

Entretanto o profissional poderá recusar – se a prestar estes cuidados quando apresente o risco pessoal para a assistência, ou ainda, quando desta conduta possa resultar dano a outro paciente que já esteja sob o cuidado do profissional.

Este é o meu parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 20 de março de 2014

---

Dr. André Luiz Souza Reges  
Conselheiro Relator  
COREN – SE - n.º 105938 – ENF



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

## Referências:

1. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4161>. Acesso em 12/12/2013
2. BRASIL Decreto-Lei Nº 2.848, De 7 De Dezembro De 1940. Código Penal. DOU de 31.12.1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848.htm). Acesso em: 12 Mar. 2014.
3. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN 311 – 2007. Disponível em [http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html). Acesso em 14/03/2014.
4. Souza et all 2005. O cuidado em enfermagem – uma aproximação teórica. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072005000200015&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072005000200015&script=sci_arttext). Acesso em 13/03/2014